

Lei nº 13/70.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com os proprietários das terras situadas no Quilombo nº 9, do Bloco nº 4 do imóvel "Fazenda Laranjeiras", para procederem o loteamento das mesmas, para ser anexado ao Quadro Urbano desta cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, a área de terras que for atingida com a abertura de ruas daquele loteamento, bem como, de espaço destinado à uma praça e para prédios públicos.

Artº 3º - Para atender as despesas arduas da execução desta Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, cujo recurso será indicado oportunamente.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 22 de junho de 1970

Amândio Balin
Prefeito Municipal
Prestes Amarel
Secretário

Lei nº 14/70.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-